

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ Nº 01/2025 SEMAMD

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS-ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DA TRIAGEM DOS RESÍDUOS COLETADOS PELA COLETA SELETIVA.**

A Prefeitura de Unai, localizado na Praça JK s/nº, Bairro Centro, Unai - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Srº **Ciro Leonardo Rabelo Coelho**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto 8.742/2025 publicado no DOM em 1º de janeiro de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil- associação ou cooperativa interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução da triagem de materiais recicláveis coletados pela Coleta Seletiva para fins de cumprimento, manutenção e implementação da Coleta Seletiva no Município de Unai, definidas no PMSB- lei 3.485/2022 e regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Decreto nº 6.991/2023, e em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentada pela Lei nº 3.083, de 08 de maio de 2017, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, especificadas neste Edital, no Município.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Unai, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 6.991/2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada 01 (uma) OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de Colaboração terá por objeto o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente, a geração de trabalho na cidade de Unai a partir do estabelecimento de normas e procedimentos referentes à triagem dos materiais recicláveis coletados pelo serviço de coleta seletiva, bem como triagem, separação e destinação final aos resíduos sólidos recicláveis com a concessão de apoio financeiro do Município de Unai a 01 (uma) OSC para desenvolver suas atividades e estimular:

2.1.1. a autossuficiência em relação ao Poder Público considerando as instalações e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades;

2.1.2. a garantia dos padrões mínimos de qualidade e de condições de salubridade, higiene e segurança nos locais de trabalho;

2.1.3. a regularização de todos os documentos necessários para o funcionamento da OSC.

2.2. Constitui objeto específico deste Edital a Seleção de Propostas de desenvolvimento das atividades elencadas no item 2.1 deste Edital, as propostas inseridas na plataforma Cygnus inseridas no ambiente individual de cada OSC:

2.2.1. A inclusão social de no mínimo 10 catadores de materiais recicláveis devidamente associados ou cooperados;

2.2.2. a triagem média de 10 toneladas mensais de materiais recicláveis entregues pela coleta seletiva;

2.2.3. Ter funcionamento mínimo para recepção e triagem dos materiais recicláveis de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 17:00;

2.3. O valor de repasse de recursos financeiros à OSC será de R\$: 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por mês pela separação do material reciclável, conforme anexo III - Cálculo do custo por tonelada de reciclável comercializada.

2.3.1. A triagem do material reciclável entregue pela Prefeitura de Unai com a Coleta Seletiva deverá ter o aproveitamento mínimo de 80%;

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A prefeitura, como responsável pela gestão dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, desenvolve suas atividades em concordância como serviço público de coleta seletiva e a participação dos catadores previstos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 nos artigos 9º, 10º e 11º, bem como a previsão de remuneração para cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis na Lei Municipal nº 3.485 de 23 de junho de 2022. Dentre as finalidades principais desta proposta tem-se que a participação dos catadores no programa de coleta seletiva tem papel fundamental e traz inúmeros benefícios sociais, ambientais, econômicos e culturais para a cidade, tais como: inclusão social com geração de trabalho e renda aos catadores de materiais recicláveis;

resgate da cidadania dos catadores por meio de sua organização em cooperativas e associações; aumento da vida útil do aterro municipal a partir da diminuição de resíduos encaminhados para este local: aumento do ciclo de vida das matérias primas de cada resíduo coletado e reaproveitado/reciclado; redução do consumo de energia para fabricação de novos produtos; redução de gastos com matéria-prima virgem; redução de exploração de recursos naturais; redução de gastos com limpeza pública; redução de gastos com aterramento de resíduos; criação de novas práticas de separação dos resíduos, considerando que os materiais recicláveis permeiam por todas as atividades sociais; mudança de valores e atitudes para com o meio ambiente. Todos estes aspectos impactam positivamente, também, na qualidade de vida da população local, valorizando o espaço público e a convivência harmoniosa. A coleta seletiva de materiais recicláveis possui capacidade de influir, de maneira positiva, em vários setores da vida social e da administração municipal, sendo um serviço essencial de interesse público e social ao ser instrumento de promoção dos benefícios citados, o que justifica esta proposição. Assim, faz-se necessário um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil sediadas em Unai, com experiência na prática de reciclagem elencadas no item 2.1 deste Edital, cumprindo assim as metas previstas no Programa de Coleta Seletiva no Município de Unai, definidas no PMSB - lei 3.485/2022 e regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Decreto nº 6.991/2023.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, sendo:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.2. Para participar da presente Seleção, a OSC deverá efetuar seu cadastro preliminar na Plataforma Eletrônica disponível no portal “PARCERIAS” no sítio oficial da Prefeitura de Unai <<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu>> ou no link <<http://sistemaexgнус.com.br/unai>> com a

apresentação dos documentos a seguir, que comprovem o preenchimento dos requisitos legais de habilitação e a não incidência nos impedimentos para celebração da parceria:

4.2.1. Plano de trabalho a ser preenchido na Plataforma acessando o “chamamento público” do presente Edital, clicando no botão “inserir proposta”;

4.2.2. Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; - As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências **(a)** e **(b)**;

4.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;

4.2.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;

4.2.5. Cópia legível do CPF e RG do representante da OSC;

4.2.6. Comprovante de endereço residencial atualizado do dirigente da OSC;

4.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);

4.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.9. Certidão negativa de débitos estaduais;

4.2.10. Certidão negativa de débitos tributários junto ao Município de Unai;

4.2.11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.12. Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;

4.2.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;

4.2.14. Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;

4.2.15. Declaração de que: **a)** não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; **b)** não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; **c)** não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; **d)** não se encontra submetida aos efeitos das sanções

de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;

4.2.16. Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.17. Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;

4.2.18. Registro atualizado no Conselho Municipal do Meio Ambiente de Unai - MG Lei nº 3.083/2017;

4.2.19. Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.2.20. Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.2.21 Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como: a) atestados de experiência emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes; b) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas; c) materiais impressos de divulgação dos eventos realizados; d) premiações recebidas;

4.2.22. Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não obrigatório na fase de apresentação da proposta. Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);

4.2.23. Declaração de ciência e concordância a ser inserido no ambiente da Proposta, na Aba "Arquivos"; "Arquivos da OSC – Proposta" (modelo disponível ao clicar em "Editar").

§ 1º - Para realizar o cadastro na Plataforma Eletrônica, a OSC deve acessar o comando "Chamamento Público" e "Cadastrar nova Organização da Sociedade Civil – OSC", seguindo as instruções disponíveis em: <https://sistemacygnus.com.br/unai/licitacao>

§ 2º - Em seguida, a OSC deverá anexar à Plataforma os documentos indicados no *caput*, necessários à eventual celebração da parceria, cuja relação também está disponível em: [https://sistemacygnus.com.br/unai/documento\\_instrucao](https://sistemacygnus.com.br/unai/documento_instrucao) ou diretamente em: [https://cygnus-unai.s3.sa-east-](https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/)

[L.amazonaws.com/documento\\_instrucao/4/arquivo/0.Proposta+-+Termo+de+Fomento+e+Colabora...o+-+Check+list+-+V.Nov.20.pdf](https://amazonaws.com/documento_instrucao/4/arquivo/0.Proposta+-+Termo+de+Fomento+e+Colabora...o+-+Check+list+-+V.Nov.20.pdf)

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na legislação;

5.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

5.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Único – Não será celebrada parceria com OSC's inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas (art. 24 da Lei Municipal nº 3.083/2017).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO



6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão de Seleção Única para atuar na seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil, instituída e designada pela Autoridade máxima do município, por meio do Decreto nº 9.116, de 19 de maio de 2025, publicada no site oficial do Município.

6.2. É impedido de integrar a Comissão de Seleção aquele que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como membro de diretoria, associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/10/2025
2	Envio das documentações e da proposta	Até 29/11/2025
3	Etapa competitiva – avaliação das propostas	Até 05/12/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 08/12/2025
5	Impugnação e interposição de recursos	Até 10/12/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de seleção	Até 12/12/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção e divulgação das decisões recursais, se houver	Até 15/12/2025

7.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1.O presente Edital será divulgado no site Oficial do Município e na página do sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal de Unai, <https://www.unai.mg.gov.br> acessando diretamente o link <http://sistemacygnus.com.br/unai/> conforme cronograma apresentado no item 7.1.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs;

7.3.1. A OSC deverá entrar com seu login e senha na plataforma, <https://sistemacygnus.com.br/unai/>, acesso a

Rua Ilma Maria de Jesus, 320.Amaral / Unai – MG / CEP 38.402-678Tel.: 38 3677-0143E-mail:ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br



chamamentos públicos.

7.3.2. A proposta, a ser elaborada seguindo as diretrizes e orientações constantes no ambiente do chamamento público fornecido pela plataforma eletrônica cygnus, respeitados os prazos estabelecidos pelo 001/2025 Edital de Chamamento Público;

7.3.1. A OSC deverá anexar junto à proposta a comprovação documental das experiências relativas ao critério de julgamento D, constante na tabela 2 do item 7.4.4 deste Edital, e devem ser anexadas no arquivos do(a) proposta. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a plataforma cygnus;

7.3.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, sendo que no caso de apresentação de mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta inserida.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas;

7.4.1. A etapa competitiva de seleção das propostas tem caráter eliminatório e classificatório, e será realizada pela Comissão de Seleção, que analisará as propostas apresentadas com independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e cumprimento das metas da proposta.	Grau pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (1,5) O não atendimento ou o Atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Número de catadores associados e cooperados.	Acima de 09 catadores - (1,5) De 04 a 08 catadores - (1,0) Menor que 03 catadores (0,0).	1,5
(C) Quantidade de parcerias próprias com comprovação via Termo, Contrato, Recibo ou Declaração do ente parceiro	Acima de 3 parcerias:(2,5) De 2 a 3 parcerias:(1,5) De 1 a 2 parcerias:(1,0) Menor que 1 parceria: (0,0)	2,5

(D) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (1,5) o não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
	Pontuação Máxima Global	10,0

7.4.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Poderá ocorrer vistoria da Comissão de Seleção para fins de ateste das informações técnicas declaradas pelos participantes.

7.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento C e D , informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, currículo da equipe de atuação da proposta, dentre outras informações que julgar relevantes. E deverá também apresentar, junto com a proposta, a comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.4.7.1 Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

7.4.7.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, metodologia, as metas a serem atingidas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.4.7.3. Que estejam em desacordo com o presente Edital ou não apresente a documentação exigida.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem nem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida considerando o maior tempo de experiência na reciclagem.

7.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.



7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <https://sistemacygnus.com.br/unai/> página do sítio oficial da prefeitura de Unai iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão, não sendo conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura de segunda a sexta-feira, das 8 hs às 17 h, situado na Praça JK s/nº, no Bairro centro, CEP 38610-000, Unai-MG ou no campo específico na plataforma Cygnus.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de 5 até (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para interposição, proferirá a decisão final.

7.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será comunicada aos interessados por meio de e-mail. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Municipal.

7.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura homologará e divulgará na Plataforma Cygnus sítio eletrônico <https://sistemacygnus.com.br/unai/> o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.8.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, será dado prosseguimento no processo de seleção com a convocação para iniciar o processo de celebração.

## 8.DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da concordância como plano de trabalho.



2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes na proposta e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no site Oficial do Município.

## 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Prefeitura de Unaí convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da convocação, apresentar declaração de concordância com o plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais previstos neste Edital, nos Termos dos arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, englobando, ainda, a análise da proposta.

8.3.2. A Prefeitura examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada;

8.3.3. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os Termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, sendo que poderão ser solicitados ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos Termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos Termos da proposta por ela apresentada.;

8.3.5. Em conformidade como §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes na proposta e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.1.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária referente ao ano de 2025.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) no exercício de 2025 conforme estabelecido no plano de trabalho.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

9.5.1. Despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.9. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura de Unai e a Entidade Colaboradora ou com seus cooperados/associados.

9.10. Os atos formais realizados em nome das associações/ cooperativas interessadas deverão ser praticadas por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

9.11. As Colaboradoras credenciadas não terão qualquer tipo de indenização, reequilíbrio ou demais acréscimos em relação ao Termo firmado.

## 10. CONTRA PARTIDA

10.1. Não será exigida contra partida financeira da OSC selecionadas, de acordo como art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura de Unai na internet por meio da página eletrônica <https://sistemacygnus.com.br/unai/>.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis da data da sua publicação, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.6.2 deste Edital.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura de Unai resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.8.1. Anexo I – Formulário para Impugnação;

11.8.2. Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

11.8.3. Anexo III – Cálculo do custo por tonelada de reciclável comercializada;

11.8.4. Anexo IV – Recibos de Comercialização;

11.8.5. Anexo V- Controle de Coletas da Empresa contratada pelo Município;

11.8.6. Anexo VI – Controle de Coletas Externas;

11.8.7. Anexo VII – Controle dos rejeitos.

11.09. Para atender as despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração objeto deste Edital de Chamamento Público, serão utilizados os recursos provenientes na Lei Orçamentária para 2025, Lei nº 3.838 de 02/01/2025, na dotação orçamentária 02.08.01.18.512.2082.2514.3.3.50.39, fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unai 29 de outubro de 2025.



Ciro Leonardo Rabelo Coelho

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEMAMD

**Anexo I**

**Formulário para Impugnação**

CHAMAMENTO PÚBLICO /20

Unai – MG, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

A Secretaria Municipal \_\_\_\_\_,

**I – Dados do Impugnante:**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, venho apresentar Impugnação ao Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_ que tem por objeto \_\_\_\_\_, com fundamento nas razões abaixo apresentadas.

**II – Fundamentação da Impugnação:**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XX/2025SEMAMD** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Unai-MG, xx de xx de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO III

ANEXO III

Edital de Chamamento Público 001/2025 - SEMAMD

Logo OSC

Nome da Associação  
 CNPJ  
 Endereço  
 CEP  
 Contato

Município de Unai - MG

	Material Comercializado	Peso KG	Preço R\$/KG	Total R\$	Empresas
PAPEL	Papel Branco			0	
	Papel Misto			0	
	Jornal			0	
	Revistas			0	
	Papelão			0	
	Plástico Branco			0	
	Plástico Colorido			0	
	PP Colorido			0	
	PP Branco			0	
	PVC			0	
PLÁSTICO	PEAD / Garrafinha Branca			0	
	PEAD / Garrafinha Colorida			0	
	PET - EMBA BEBIDA / ALIMENTOS			0	
	PET - EMBA LIMPEZA / OUTROS			0	
	PET (Óleo)			0	
	COPO PLÁSTICO			0	
	ALUMÍNIO / LATINHA			0	
	COBRE			0	
	SUCATA FERROSA			0	
	CHAPARIA			0	
METAL	OUTROS METAIS			0	
	BATERIA			0	
	ANTIMÔNIO			0	
	ELETRÔNICOS			0	
OUTRO					
Total Geral				0	









ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

**Termo de Colaboração que entre si celebram MUNICÍPIO DE UNAI e \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**MUNICÍPIO DE UNAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo de Colaboração tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº \_\_\_\_\_, Ficha \_\_\_\_\_ do orçamento do presente exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão liberados desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo **MUNICÍPIO** e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

##### **4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:**

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, juntamente com os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios. A prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente, até 30 (trinta) dias após a liberação da terceira parcela consecutiva;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Colaboração, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,



acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

m) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014).

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

**Parágrafo único - Gestor da parceria** - Fica nomeada como Gestora a servidora \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO** – O Termo de Colaboração ora celebrado terá vigência até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as



responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES** – Este Termo de Colaboração deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, \_\_\_\_\_.



---

Prefeito Municipal

---

Organização da Sociedade Civil

---

**Gestora da Parceria**

**Testemunhas**

---

CPF

---

CPF

